



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **LEI Nº 6.585/2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de oximetria de pulso – teste do coraçãozinho – em todos os recém-nascidos vivos no Município de Jacareí e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados de assistência à saúde ficam obrigados a realizar a oximetria de pulso – teste do coraçãozinho – em todos os recém-nascidos vivos no Município de Jacareí.

**Art. 2º** O procedimento de que trata esta Lei deverá ser realizado antes da alta hospitalar e entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas após o nascimento do bebê.

**§ 1º** Caso a oximetria de pulso apresente uma saturação periférica de oxigênio inferior a 95% (noventa e cinco por cento), o recém-nascido não terá alta hospitalar e deverá permanecer em observação, devendo ser realizados outros exames, de acordo com a prescrição médica.

**§ 2º** A realização da oximetria de pulso deve ser comunicada aos responsáveis pelo recém-nascido e devidamente registrada no prontuário médico.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na devida responsabilização do servidor público envolvido e nas seguintes penalidades nos casos de Unidades Privadas de Saúde:

- I - multa de 30 VRM's (Valores de Referência do Município);
- II - em caso de reincidência, multa de 60 VRM's.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 09 de novembro de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

**Autoria do Projeto e da Emenda:** Vereador Paulinho dos Condutores.